



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 486/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Doresópolis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de desenvolvimento Ambiental-CODEMA compete:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental forma e informal, com ênfase aos problemas do Município.
- VI - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1.988;
- VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às executivas do Município na área ambiental;
- VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Opinar previamente sobre planos e programas e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possibilidades consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município.

XVII - Examinar e deliberar juntamente com órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - Responder a consulta sobre matéria de sua competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI - Decidir juntamente com órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, a saber:

I - Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III - O titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado;

1 - Órgão municipal de saúde pública e ação social;

2 - Órgão municipal de educação ;

3 - Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4 - Órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

5 - Órgão municipal de planejamento;

6 - Um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando houver;

IV - Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;

V - Dois representantes de setores organizados da sociedade tais como; Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - Um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município;

VII - Dois representantes de entidades civis criadas com finali-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dades de defesa da qualidade do meio ambiental com atuação no âmbito do Município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - as sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os Órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

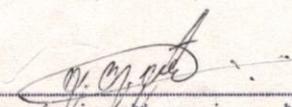
Art. 12 - No prazo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 14 - Para fazer face às despesas de execução desta lei poderá o executivo proceder abertura de crédito especial, anulando total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício, como fonte de receita, incluindo nos orçamentos futuros as respectivas previsões orçamentárias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Doresópolis, 03 de julho de 1.997.



Nazário Moreira Neto
Prefeito Municipal